EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: TC - 10639/989/22-7

INTERESSADO: Cesário Lange – EMEB Prof. Maria Antônia de Miranda Reis

ASSUNTO: V Fiscalização Ordenada 2022 - Creches

RESPONSÁVEL: Ronaldo Pais de Camargo

CPF: 122.761.158-74

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, SR. RONALDO PAIS DE CAMARGO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho constante no evento 32, apresentar as JUSTIFICATIVAS em face do contido no despacho do Conselheiro, o que faz com fulcro nos art. 29 da Lei Complementar nº 709/93 e 194 do Regimento Interno desse Tribunal e consubstanciadas nas razões de fato e direito a seguir expostas.

I – SINTESE PROCESSUAL

Tratam os autos em epígrafe de V Fiscalização Ordenada 2022 – Educação – Creches Municipais no Estado de São Paulo. No procedimento fiscalizatório, essa Corte de Contas, por meio de sua Unidade Regional de Sorocaba UR-9 promoveu a fiscalização, no dia 25 de novembro de 2022, (evento 32), realizado mediante visita in loco na EMEB Prof. Maria Antônia de Miranda Reis.





Ato contínuo, observados os trâmites regimentais, os autos foram encaminhados ao crivo de Vossa Excelência, que, na oportunidade, concedeu prazo para que a Prefeitura apresentasse as alegações que fossem de seu interesse.

Assim, não obstante a concepção da Equipe Técnica de Fiscalização dessa E. Corte de Contas, entendemos que a eventual falha apontada não tem o condão de macular.

Ademais, pode-se verificar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, prima pelo cumprimento dos mandamentos legais que regem os atos do Poder Executivo.

Dessa forma, serão explicitados a seguir, os pontos compreendidos como irregulares pelo d. Agente de Fiscalização, a fim de demonstrar a boa conduta da nossa Administração.

Malgrado, insurge-se postulante em desfavor dos apontamentos:

1. No município há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade;

Considerando as justificativas alusivas a ausência das vagas nas creches municipais, decorre em não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia as recomendações desta E. Corte.

Ab initio, relevante consignar que a falta de vagas no ensino infantil inquina imensurável número de municípios brasileiros, tendo em vista a ausência de aparelhamento assaz ao crescimento exponencial da demanda por creches, decorrentes dos óbices financeiro orçamentários, de pessoal e estruturais que assolam os municípios.

Malgrado, é cediço que a Secretaria Municipal de Educação e o Executivo Municipal não estão inertes, e tem engendrado providências para obliteração da insuficiência.

A partir do exercício de 2016, o planejamento estratégico e a aplicação das políticas públicas do setor educacional têm como primazia dirimir e elidir o déficit de vagas, promovendo ações garantidoras do direito constitucional preconizado no inciso IV do artigo 208.



Isto posto, cabe exarar e pormenorizar o panorama infra: O Município dispõe sete Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB - IRACEMA PAES RODRIGUES, JOAQUIM CYRILLO DA SILVA, PROFESSORA MARIA ANTONIA DE MIRANDA REIS, OLGA VASCONCELOS LEITE, VICENTE HONORATO SANTANA, GENI PIRES DA SILVA, e com a recente inauguração da EMEB JOSE ROQUE SOARES, totaliza-se a capacidade para 800 vagas.

Nesta toada, visando majorar e disponibilizar vagas em todas as Unidades, a Secretaria Municipal de Educação ampliou, reformulou projeto das unidades, investiu na reforma e contratou 14 (quatorze) professores de educação infantil.

Ainda, nas unidades situadas na região central do Município, cuja concentração da lista de espera perfazem 90% da demanda, por azo da preferência dos responsáveis legais em requererem a matrícula dos infantes nas unidades contíguas ao endereço profissional, houve investimento massivo na ampliação de construção de novas salas e contratação de docentes.

OBRAS FINALIZADAS

Nome:	EMEB JOSE ROQUE SOARES	
Endereço:	Avenida 03 de Maio, 259 - Residencial Monte Alegre	
Licitação:		
Construtora:		
Valor:		
Estágio:	Inaugurada em 30/06/2021 e em funcionamento	
Capacidade:	150 crianças	

INAUGURAÇÃO DA CRECHE JOSE ROQUE SOARES



B – OBRAS EM ANDAMENTO

Nome:	CRECHE E EMEI OLGA VASCONCELOS LEITE
Endereço:	Rua José Vieira de Miranda, 1121, Centro
Licitação:	Tomada de Preço nº 07/2020
Construtora:	Kita Construtora Ltda
Valor:	R\$ 496.327,12
Estágio:	40,88% executada
Capacidade:	70 crianças



Hodiernamente, a oferta e demanda de vagas na rede municipal de ensino - posição em 30/11/2022 — é peremptória a ilação de que estamos galgando a meta de zerar a demanda reprimida alusiva as creches, porquanto o déficit é de somente de 118 vagas e na unidade objeto da fiscalização menos de 20 vagas, fator que denota imane eficiência do governo municipal, considerando que o déficit anterior era de 300 vagas, o que demonstra, também, o resultado positivo do trabalho da administração ano a ano nesse objetivo.

2. O Município não dispõe de regulamentação formal sobre atendimentos de lista de espera para crianças em idade de creche;

A despeito da regulamentação formal sobre o atendimento de lista de espera para crianças em idade de creche, a Prefeitura Municipal de Cesário Lange, cingiu hodiernamente com ações saneadoras na regulamentação permitindo assim,





assaz transparente acompanhamento da população as ações da Secretaria Municipal de Educação no atendimento e fornecimento das vagas conforme resolução 02/2022 – SMEC.

3. Há lista de espera para crianças de 0 a 3 anos de idade na creche visitada;

Alusivo à oferta vagas de creche, infere-se que nossas explanações, conforme **tópico 1** foram suficientes para dar como vencido os apontamentos, visto não haver qualquer desatendimento, omissão ou desídia por esta Municipalidade quanto ao enfretamento de oferta de vagas nas creches municipais.

4. Não há AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade na creche visitada;

Houve lapso por parte da direção da unidade em não proceder com a troca no quadro de avisos do certificado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB em vigência afixado na entrada principal da edificação. Conforme de extrai do documento infra a EMEB Prof. Maria Antônia de Miranda Reis possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB Nº 594396, com validade 27/06/2025.

A despeito do equívoco ocorrido não isentar o apontamento, é inegável que ele demonstra que a falha apontada pela fiscalização não foi proposital, tratando-se, em verdade, de mero deslize que não trouxe prejuízos a quem quer que seja.

Neste quesito, roga desconsideração do apontamento visto não haver por parte da Municipalidade qualquer descumprimento da legislação vigente concernente ao cumprimento das regras de segurança.





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO CORPO DE BOMBEIROS



AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 594396

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANCA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 103333/3511607/2022

Endereço: RUA SILVÉRIA PAULINA DE ALMEIDA

Complemento: E.M.E.B. PROF MARIA ANTONIA DE MIRANDA REIS

Bairro:JARDIM EUROPA

Município: CESARIO LANGE

Ocupação: EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA: E-5 - CRECHE.

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

Responsável pelo Uso: PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE

Responsável Técnico: RODRIGO PIRES DE CAMPOS

CREA/CAU: 5063663134 Área Total (m²): 720,85

ART/RRT: 28027230220743708

Área Aprovada (m²):720,85

Validade: 27/06/2025

Vistoriador: SUBTEN PM LUIS HENRIQUE DE MENDONCA

Homologação: CAP PM NERVAL CORREIA FILHO

OBSERVAÇÕES: **O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL № 63.911/18 **PROIBIDA A UTILIZAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO.

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Cesario Lange, 16 de Agosto de 2022



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebombeiros.sp.gov.br , ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



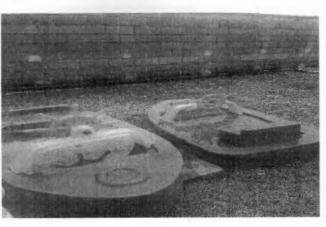
5. Os espaços físicos da creche visitada não se encontram conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros, conforme descrito pela fiscalização: piso desgastado e com falhas, necessitando de substituição;

Concernente ao piso desgastados e com falhas, necessitando de substituição, certifica-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos engendraram a contratação de empresa especializada para troca dos pisos da área apontada na fiscalização, destacando que a tal situação se encontra em fase de correção.

6. Nos espaços físicos da creche visitada há itens aparentes que possam comprometer a segurança das crianças, conforme descrito pela fiscalização: brinquedo quebrado abandonado, causando riscos aos infantes;

No que tange aos brinquedos quebrados que se encontravam na área de laser dos infantes, esclarece que em razão da alta demanda dos serviços da equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos houve atraso na remoção dos objetos em desuso que ocupavam o pátio da unidade, no entanto, esta ocorrência já foi saneado, conforme se aduz nas imagens infra.







7. Grelhas para água pluvial com furos largos, cujos espaços possibilitam prender as mãos ou os pés dos infantes;

Neste quesito, inicialmente, cumpre esclarecer que instalação das grelhas para água pluvial com furos largos foi exigência do projeto do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo – Convênio nº 3211/2011 para a construção da EMEB Maria Antônia de Miranda Reis, que se justifica maior vazão de água principalmente no período de chuvas.

Ressalta que gestão municipal não agiu com fito de trazer qualquer prejuízo a segurança dos infantes, a fixação das placas não ocorrera de forma proposital, mas sim integravam o projeto executivo e arquitetônico das unidades implantadas no convênio firmado com o Governo do Estado, que se desatendida não haveria por parte do órgão estatal liberação do termo de conclusão da obra.

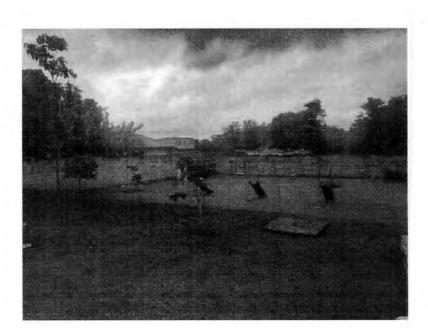
Neste sentido roga, desconsideração do apontamento e certifica-se que ante ao apontamento do agente de fiscalização a Secretaria Municipal de Educação inaugurou processo de compras para a troca das placas de concreto com furos de menor diâmetro com o fito de impossibilitar acidentes com os infantes, destacando que a tal situação se encontra em fase de correção.

8. Pátio com mato alto, oferecendo risco de picadas de animais peçonhentos, às crianças;

Consoante o aduzido nas fotos apostas, ao apontamento apresentado, a equipe de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



procedeu com a roçada da área e firmou cronograma com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para manutenção periódica na unidade dos serviços de roçagem.



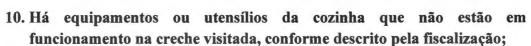
9. Restos de obra de manutenção inacabada (segundo informado, há mais de um mês), causando riscos diversos.

Os resíduos de obras de manutenção constantes no pátio da unidade foram retirados, conforme se extrai das fotos infra.









No tocante, a geladeira do lactário necessitando de substituição da borracha de vedação, comprometendo a eficiência de conservação do leite, a gestão da unidade informa o saneamento.

11. Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada.

De proêmio, conforme exara o relatório TC 010639-989-22-7 Cesário Lange – PM 2022 FO 05, houve um equívoco por parte do d. agente da fiscalização DSF II – UR-9 em apontar a Prefeitura Municipal no quesito que versa sobre os recursos humanos. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possui no quadro auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na EMEB Maria Antônia Miranda Reis., conforme se extrai do relatório apresentado pela fiscalização.





G.1) Na creche visitada, todos os professores são habilitados, nos termos do artigo 62 da LDB, para cada turma de crianças de 0 a 3 anos de idade?

Resposta: Sim

Comentários: -

G.2) A creche visitada dispõe de auxiliares, monitores ou equivalentes como apoio ao professor?

Resposta: 8

Comentários: -

G.2.1) Em quantidade suficiente para atendimento da demanda?

Resposta: Sim

Comentários: -

G.3) Existem auxiliares, monitores ou equivalentes responsáveis por turma na creche visitada?

Resposta: Sim

Comentários: -

G.3.1) Estes profissionais são habilitados (normal/magistério), nos termos do artigo 62 da LDB?

Resposta: Sim

Comentários: -

Neste sentido, destacar ainda que, o próprio agente da Fiscalização certificou no relatório não se verificar qualquer inadequação, neste diapasão, tal apontamento não merece prosperar.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se de todo o exposto e documentos acostados que a inquinação ora perfilhada, não deve subsistir, posto que entendemos que Administração ter demonstrado que atuamos com diligência, dedicação e responsabilidade em nosso mister, em especial, o porquê se traduz ocorrência passível de relevação.

Ademais requer-se que os presentes esclarecimentos sejam acolhidos, a fim de que seja recolhido a não prejudicialidade da Administração educacional a quem quer que seja, isentando, assim, a Prefeitura de qualquer sanção.





Ex positis, aguardar-se-á a manifestação de Vossa Excelência, que esteado nos argumentos exarados e em face das justificativas, prolatará em seu relato pela regularidade do contido *in casu*.

Termos em que,

P. Deferimento.

Cesário Lange/SP, 15 de dezembro de 2022

RONALDO PAIS DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL